

A ÉTICA EM DEBATE: O TRABALHO DE CAMPO E SEUS NOVOS DESAFIOS¹

CRISTINA DIAS DA SILVA

(Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social – UnB)

Em 10 de outubro de 1996, o Conselho Nacional de Saúde (CNS) aprovou a Resolução nº 196/96 que instituiu uma série de diretrizes e normas para regular “pesquisas envolvendo seres humanos”. Nessa mesma resolução, criou-se a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep) para gerir, como instância deliberativa, aspectos éticos dessas pesquisas. Como um órgão vinculado ao Ministério da Saúde, grande parte dos termos da Resolução nº 196/96 versa sobre casos explicitamente referidos a pesquisas típicas da área biomédica. Considerando que os seres humanos estão presentes, mesmo que de outra forma, nos estudos de muitos pesquisadores da área de humanidades, com especial destaque para os antropólogos, cujo trabalho de campo possibilita um contato face a face e constrói uma relação de interlocução com os pesquisados, é de se admirar que não haja nenhuma menção sobre qualquer especificidade ou ressalva para o tipo de trabalho realizado por esses profissionais. Especialmente nos termos de um consentimento livre e esclarecido, não há qualquer mostra de um mínimo de consciência sobre o que significa um trabalho de campo, no qual a idéia de consentimento adquire um valor tão mais complexo. O sentido da relação pesquisador-pesquisado ganhou uma dimensão unicamente tecnicista nas definições que encontramos na Resolução nº 196/96.

É no sentido de lidar com essa e outras questões correlatas que o livro *Antropologia e ética – o debate atual no Brasil* constitui um esforço

1. Resenha do livro “Antropologia e ética. O debate atual no Brasil”.

significativo entre os antropólogos de diversas instituições brasileiras para refletir detidamente sobre questões éticas, tendo como referência a Resolução nº 196/96 e as problemáticas que ela traz ao desconsiderar especificidades teórico-metodológicas que envolvem o trabalho de pesquisa em Antropologia, sujeitando-o a restrições comprometedoras.

Gostaria de acrescentar, ainda, que uma outra contribuição importante desse livro se encontra na reunião de análises provenientes de muitos contextos etnográficos diferentes, inseridos na realidade de trabalho de cada autor, provendo-nos com uma dimensão ampla dos campos de atuação aos quais a Antropologia tem se dedicado atualmente. Há discussões mais recentes sobre o trabalho com equipes multidisciplinares, a produção de laudos periciais e há também uma breve e interessante discussão sobre algumas inovações legais no tocante às populações indígenas, como um projeto de lei para alteração do Estatuto do Índio e da Resolução nº 304/00. Tais relatos trouxeram para a ordem do dia questões metodológicas que ultrapassam o nível das justas críticas às resoluções legais, impulsionando os autores para um debate crítico de nosso papel frente aos nossos sujeitos de pesquisa. Um debate que já faz parte do nosso modo de refletir a disciplina desde o final dos anos 1970 e início dos 1980 com os artigos de referência como os de Damatta (1978), Cardoso (1986), Durham (1986) e Zaluar (1986).

Proponho-me a fazer um apanhado de cada um dos enredos etnográficos descritos no livro, destacando aqueles que nos remetem a situações ainda pouco exploradas em nossa disciplina. Na minha avaliação, há uma relação entre as preocupações reveladas mais de vinte anos atrás e as que fomentam o atual debate, surgido por força do contexto da Resolução nº 196/96. Tentarei mostrar como novas questões são, em parte, a reelaboração de tensões pertencentes à nossa posição como antropólogos.

Uma pequena introdução à ética em pesquisa na Antropologia

Como forma de introduzir as relações mais gerais entre Antropologia e ética, o artigo de Roberto Cardoso de Oliveira ("O mal-estar da ética na antropologia prática") nos evoca o sentido mesmo da atuação do antropólogo. Em seu texto, a ética em nosso trabalho está relacionada com a respon-

sabilidade sobre nossa atuação levando-se em conta o cenário sociocultural e político do (s) grupo(s) estudado(s). Tomando como caso privilegiado de seu argumento a fricção interétnica, a inserção do antropólogo de um papel de mediador, nos termos de uma ética discursiva habermasiana, nos proporcionaria a um só tempo a qualidade de interventores engajados e reflexivos, agindo propositivamente na busca de uma comunicação mais efetiva entre os valores universais pertencentes ao que ele chamou de “macroesfera” por um lado, como os direitos humanos, e as populações indígenas e suas particularidades culturais, localizadas em uma “microesfera”, por outro. É manifesto a preocupação com a qualidade da relação entre pesquisador e pesquisado, procurando um espaço de atuação que concilie dimensões da experiência que, comumente, são colocados em lados opostos do fazer antropológico.² A idéia de Cardoso de Oliveira de que o ato de mediar é já uma forma de agir demonstra que a consciência sobre nossas ações começa por uma análise auto-reflexiva necessariamente e que, portanto, toda pesquisa antropológica deve se pautar por esse estranhamento de si mesmo.

Um segundo elemento a que Luís Roberto Cardoso de Oliveira (“Pesquisas *em* versus pesquisa *com* seres humanos”) vem agregar aos termos mais gerais do debate é o que se refere aos limites impostos pelos novos termos da legislação em pesquisa. De acordo com sua perspectiva, o equívoco mais evidente promovido pela Resolução nº 196/96 é a completa indiferenciação entre as pesquisas da área biomédica, que envolvem uma intervenção corporal, isto é, uma pesquisa *em* seres humanos, e as pesquisas em Antropologia, cujo cerne da investigação dar-se-ia a partir de uma relação *com* os seres humanos. Nesse sentido, a questão do consentimento daqueles com quem nos relacionamos em campo é mais complexa, pois é o conteúdo do que vai sendo estabelecido no plano informal do convívio que constitui a base de nosso trabalho. O estatuto de interlocutor ao grupo pesquisado não faz parte apenas de uma ética entre os antropólogos, mas se insere no plano teórico da disciplina, refere-se ao modo como concebemos uma etnografia.

2. Roberto Cardoso de Oliveira explora aqui uma preocupação que foi bem manifesta nos anos 1980, por Ruth Cardoso, pensando em alternativas possíveis para pautar nossas atuações por uma ética do meio-termo que conjugasse uma perspectiva do interesse pelas causas dos grupos pesquisados, sem perder de vista o conteúdo reflexivo e crítico sobre essas ações.

Poderíamos, além disso, dizer que a apresentação que o antropólogo faz de si ao grupo estudado é passível de manipulação e requereria um discernimento mais elaborado do que é legítimo ou não o pesquisador fazer. Esconder a própria identidade pode ser uma atitude injustificável, se for baseada apenas em uma estratégia de obter informações. No código de Ética da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) está previsto, de maneira geral, que não se deve omitir informações relevantes. Porém, essa escolha pode ser um tanto ingênua tendo em vista que a própria inserção do pesquisador, isto é, o contexto de sua entrada em campo constitui um dado precioso para a análise antropológica. Vale lembrar que esse é um dos principais argumentos de Alba Zaluar em seu artigo de 1986. A autora procurava salientar que as etnografias precisavam conter em suas análises o processo de construção do relacionamento entre pesquisador e pesquisado. Dados considerados como *detalhes de menor importância, por exemplo, são decisivos para compor o contexto e destacar nosso lugar de fala.* Essa preocupação com falar sobre o aparentemente menor está bem desenvolvida já no artigo de Damatta de 1978.

É interessante perceber, contudo, que mesmo feita essa ressalva pautada em propósitos epistemológicos, não podemos generalizar uma regra de atuação. Como bem destaca Guita Grin Debert ("Ética e as novas perspectivas da pesquisa antropológica"), quando trabalhamos em uma área cuja presença de grupos com poder que possuem objetivos inescrupulosos se faz presente, a denúncia de tais práticas "nefastas", como ela diz, só pode ocorrer mediante uma apresentação parcial do pesquisador em campo, omitindo dados que possam proteger o seu direito de pesquisar. É nesse sentido que a autora nos remete a compreensão de que um código de ética deve se preocupar em defender tanto os direitos das populações pesquisadas quanto o dos pesquisadores e de que há casos diferenciados o suficiente onde se inverte o pólo de opressão e o pesquisador se torna a parte vulnerável.

A sugestão desses três autores nos permitiu compreender claramente o porquê houve tanta polêmica quanto a Resolução nº 196. As arbitrariedades de seu conteúdo se revelam na simples leitura do documento e, como forma de exemplificar essa realidade diferenciada, os autores das próximas unidades não apenas reforçam o argumento anterior, como agregam elementos novos que incrementam ainda mais a multiplicidade de sentidos que podem compor uma noção de ética em pesquisa.

Multidisciplinaridade: uma ética para muitos profissionais?

Um caso interessante em que a atuação do antropólogo exige uma conciliação de diferentes éticas profissionais é em equipes de trabalho multidisciplinares, como destacado por Maria Luiza Heilborn (“Antropologia e saúde: considerações éticas e conciliação multidisciplinar”). O campo de investigações em saúde coletiva que ela nos apresenta, fornece um quadro no qual o trabalho do antropólogo está associado, muitas vezes, a políticas públicas cuja aplicação do consentimento livre e esclarecido é entendido como pré-requisito básico por todos os outros profissionais, sobretudo porque são da área de saúde e se orientam pelos critérios biomédicos de pesquisa. Em um exemplo dado por Heilborn, a assinatura de um documento (para obter o consentimento da pesquisa) cujo significado era subentendido por quem os assinava, muito embora eles concordassem em assim fazê-lo, constituía-se muito claramente em uma ofensa à ética profissional dos antropólogos, visto que o elemento fundamental, a relação interpessoal, estava sendo estabelecida sob parâmetros que desprezavam a compreensão do outro, ou seja, sua capacidade de interlocução, muito embora o consentimento formal estivesse sendo negociado como exige a Resolução nº 196.

Ao se tornar cada vez mais comum o trabalho de antropólogos em equipes multidisciplinares, nas quais vários profissionais operam em conjunto, Ceres Víctora (“Ética de pesquisa em equipe multidisciplinar”) aponta que é quando a consciência de nossos papéis como antropólogo se torna ainda mais candente, pois o conjunto de relações, nesse caso, se encontra ampliado e passamos a negociar a produção de nosso conhecimento não apenas com o grupo pesquisado, mas também com os outros profissionais de nossa equipe, além de atentar para o fato mesmo da formação de um outro modo de *estar em campo*, como resultado da interseção formada por esses três atores: antropólogo, outros pesquisadores e pesquisados. Segundo Ceres Víctora, existe uma variedade de questões éticas manifestas em cada uma dessas relações. O exemplo de Heilborn parece ilustrar muito bem, como a prática da antropologia em grupos multidisciplinares pode encontrar barreiras de difícil superação pois o diálogo com os profissionais da saúde é tenso e deve ser mais bem pensado pela comunidade de antropólogos. Creio que a manutenção de uma única perspectiva sobre ética em pesquisa é um elemento que precisa ser denunciado em nossas atuações no

campo, apontando qual a posição que queremos assumir nesse contexto multidisciplinar de convívio com profissionais de outras áreas.

Confusões do mesmo teor também ocorrem no contexto de elaboração de laudos periciais. Como revelam Ilka Boaventura Leite (“Questões éticas da pesquisa antropológica na interlocução com campo jurídico”) e Roberto Kant de Lima (“Éticas e identidades profissionais em uma perspectiva comparada”), o diálogo com os operadores do direito não é livre de tensões, sobretudo no que concerne às expectativas que esses profissionais geralmente têm com relação ao trabalho do antropólogo, e a apropriação jurídica dos laudos periciais antropológicos, para Boaventura Leite, é um caso exemplar desse tipo de confusão. A insistência dos operadores do direito em que uma decisão seja tomada, sem deixar espaço a dúvidas e incertezas gera um constrangimento inerente ao nosso fazer etnográfico, que sempre se resguarda a possibilidade da ambivalência e da dúvida (Peirano, 1994). É interessante perceber que, quando se trata da demarcação de terras e há um processo judicial em jogo, não atentar para os desdobramentos que esse tipo de documento traz para a comunidade em questão acaba nos levando a uma contradição com nossos próprios valores perante o exercício etnográfico. Boaventura Leite alerta-nos que a atribuição de uma responsabilidade para além da acadêmica na produção de conhecimento em Antropologia é uma questão complexa e que está carregada de conseqüências sobre o ofício do antropólogo. Aliás, os laudos periciais configuram-se um dos exemplos mais oportunos para se discutir ética justamente por integrarem os autos de um processo e se inserirem no conteúdo de decisões judiciais. O espaço de intersecção com outros profissionais é parte inerente do contexto de elaboração dos laudos. Nesse sentido, Silvio Coelho dos Santos (“Ética e pesquisa de campo”) acrescenta que o papel do antropólogo nesses casos deve ser também pensado a partir dos seus múltiplos papéis como “trabalhador acadêmico”, “pesquisador de campo”, “militante” e de “profissão não regulamentada”, o que gera implicações sobre a postura que o pesquisador deve assumir nesses espaços de produção de verdades como os tribunais. Na minha percepção, contradição inerente entre a prática de pesquisa e a condição de perito, mencionada também por Santos, só é colocada quando nos é exigido que nos declaremos produtores da verdade. Ao nos colocarmos como interlocutores, reiteramos nosso compromisso com a vida acadêmica e a própria idéia de um contralaudo deixa de ter um caráter desabonador. Ao contrário, para nós, é quando nosso trabalho efetivamente ganha legitimida-

de, pois o consenso não se coloca como um acordo tácito. Ele pode existir, mas é como fruto de um processo em que a contrapartida é fundamental. Ser um perito de um processo, portanto, pode gerar constrangimentos não por que temos de dar nosso ponto de vista sobre um determinado assunto, mas porque ele será considerado e aplicado como uma prova, uma verdade.

E, justamente porque consideramos o fazer como um espaço de reflexão e produção do conhecimento antropológico nos propomos a questionar nossos próprios métodos e paradigmas. Kant atenta, porém, para o fato, não desconhecido e nem menos importante, de que nossa sociedade opera segundo uma lógica que conjuga duas éticas distintas, refletidas por um modelo hierárquico e por um modelo igualitário de construção de verdade. O espaço dos antropólogos não estaria livre, segundo essa ótica, de legitimar práticas hierárquicas na produção do conhecimento. Longe de ser um reconhecimento de fracassos, essa é uma reflexão que revela de maneira contundente a nossa condição de atores sociais, como os “outros” que estudamos.

A ética da tutela: o caso indígena

Quando Marilda Batista (“Ética e imagem em antropologia: algumas considerações”) relaciona a questão da ética a uma consciência e responsabilidade sobre nossas ações e seus possíveis desdobramentos parece nos remeter diretamente a unidade sobre etnologia indígena pelo forte peso que essas duas noções têm para a pesquisa com essas populações.

As áreas indígenas receberam uma resolução específica (nº 304/00), que foi anexada em 2000, aos termos da Resolução nº 196/96 pelo Ministério da Saúde. Nesse documento, podemos ver a replicação da indiferença entre pesquisar em e com seres humanos, uma distinção que nos remete a perspectiva radicalmente distinta entre a área médica em geral e a antropologia. O alerta que devemos fazer, segundo Alcida Rita Ramos (“A difícil questão do consentimento informado”) é apontar que essa decisão da Resolução nº 304/00 para áreas indígenas foi formulada por um ponto de vista hegemônico da biomedicina. Segundo Ramos, a criação da Conep já representava essa generalização indevida de métodos de pesquisa que só atendem a proposições teóricas de biólogos, médicos, etc. e que são incapazes de

diferenciar entre “coletar sangue e coletar mitos”. A vinculação do Conep ao Ministério da Saúde é um indicativo que elucida, em parte, o motivo dessa desconsideração pelos paradigmas de outras disciplinas, como a Antropologia. Nas palavras de Vilma Figueiredo (“Ética e ciência: comissões de ética em pesquisa científica”), seria mesmo necessário que esse órgão não fosse atrelado a tal Ministério, pela imposição indevida que isso representa na constituição de um único padrão ético em pesquisas.

A falta de uma elaboração mais precisa dessas leis, considerando a total ausência de uma perspectiva antropológica, é muito bem expressa na análise que João Pacheco de Oliveira (“Uma tentativa de reversão da tutela (e não de sua superação)”) faz de uma minuta de projeto de lei para modificar a Lei nº 6.001/73, o Estatuto do Índio. O autor chama atenção para a questão da tutela, tão indicativa do modo como os índios são vistos pelo Estado, e ainda presente mesmo nos termos de novos projetos de lei. Nesse contexto, a mediação entre o Estado e os índios, ao passar pelas mãos de antropólogos, sobretudo no que se refere à demarcação de terras indígenas, nos direciona a uma discussão do posicionamento do antropólogo não apenas diante dos grupos pesquisados, mas também com relação ao Estado. Elegendo, portanto, artigos da legislação como ponto de discussão estamos, certamente, atualizando nossa relação com ambos atores desse cenário tão permeado de conflitos. Oliveira nos lembra, nesse sentido, o quanto é fundamental que certas definições presentes em dispositivos legais (incluindo o projeto em discussão), como a de “comunidades indígenas” por exemplo, sejam mais bem concebidas, visando, desse modo, resguardar um conceito de cultura que não se oriente por um critério histórico apenas, mas em cuja definição prevaleça a importância do trabalho de campo e dos métodos antropológicos, ressaltando o caráter da organização social dos grupos como um valor imprescindível à compreensão de qualquer questão envolvendo povos indígenas, até para que a inserção do antropólogo seja viável do ponto de vista acadêmico, e não se limite a uma inserção institucional, comprometida com uma visão do Estado em que o mecanismo da tutela e seu sentido não são questionados.

A ética e a antropologia da saúde

Nos artigos direcionados ao tema da saúde, encontramos uma reflexão ainda mais profunda do papel hegemônico que as instituições de saúde e os valores da biomedicina têm para definir critérios de pesquisa e sua universalização. Nesse sentido, a antropologia da saúde, para Luis Fernando Dias Duarte (“Ética de pesquisa e ‘correção política’ em antropologia”), está especialmente atenta para a problematização do que ele chama de ideologias dominantes, como a ocidental e a norte-americana em métodos de pesquisa.³ A aplicação de um conceito de ética à Antropologia, importado diretamente da Biomedicina, é um sintoma dessa subordinação que a área médica impõe a outros campos do conhecimento que trabalhem com seres humanos, embora em um contexto explicitamente distinto. No entanto, essa diferença não deve ser, segundo o autor, apenas pronunciada, mas deve constituir parte de nosso ofício como antropólogos criar, simultaneamente, uma reflexão sistemática, transformando esse embate em um tema de pesquisa, em um espaço de reflexão qualitativo. Desse modo, seremos capazes de criar um *locus* de resistência que não apenas advogue diferenças entre as disciplinas, mas que preencha essa distância com argumentos que contemham uma consciência dos meios de construção dessas hegemonias.

A relação pesquisador-pesquisado demonstra ser um aspecto da ética que encontra exemplos privilegiados para discussão na Antropologia da Saúde. Segundo Daniela Knauth (“As implicações éticas da pesquisa antropológica: uma reflexão a partir do caso da Aids”), o advento da Aids inaugurou uma nova problemática sobre a postura do antropólogo em campo. No que se refere à disposição das informações, a tradicional ocultação de nomes e resguardo de confissões não é suficiente para impedir que qualquer malefício se abata sobre a vida do grupo estudado. Em pacientes com Aids, a omissão de dados que só ao antropólogo foi revelado pode fazer a diferença entre a vida e a morte de pessoas. Knauth se pergunta qual posição seria mais adequada: não se atribuir qualquer responsabilidade pela conduta alheia ou divulgar uma informação que pode salvar a vida de alguém que, muitas vezes, se encontra em um estado de depressão? Creio que o próprio conceito de

3. O autor critica o uso do termo “antropologia médica” por conta de uma associação indevida com a ideologia norte-americana, sobretudo, na concepção das pesquisas.

“qualidade da relação entre pesquisador-pesquisado” tem o atributo de ser mais um parâmetro do que uma idéia substancializada. Não podemos ignorar, portanto, que nesse caso a informação tem um estatuto de poder diferenciado. É preciso perceber, a meu ver, que a responsabilidade do antropólogo sobre o outro que estuda não pode ser mensurada em termos somente institucionais, como representante do bem-estar da população, nem tampouco em termos acadêmicos, se eximindo de qualquer reflexão sobre a qualidade de vida das pessoas com quem trabalhamos. Contudo, essa é uma tensão que já está colocada há muito tempo, cujos reflexos tão bem apontados em um caso como o da Aids, também se faz presente no papel que o antropólogo deve assumir nas tensões entre Estado e populações indígenas, como bem se viu nos parágrafos anteriores. Quero apontar para o fato de que se trata de uma problemática estrutural que, pelo modo de atuação característico do antropólogo, se coloca como um desafio sob diversos contextos de pesquisa.

Em outro sentido, é crucial também que nos apercebamos, como o faz Carlos Caroso (“A imagem e a ética na encruzilhada das ciências”), de que na qualidade da relação entre pesquisador e pesquisado, informar sobre os termos da pesquisa não garante uma abstenção de qualquer conflito gerado por uma eventual insatisfação dos pesquisados com os resultados da pesquisa. E, mais ainda, tal insatisfação, que estaria legalmente encoberta pela prévia assinatura do consentimento informado, teria para nós um valor de análise significativo. Reforça-se assim, pelos dois exemplos dados, a idéia de que uma qualidade de relação deve ser construída em cada caso, considerando especificidades impossíveis de serem reguladas ou previstas por uma simples prescrição de deveres e direitos dos pesquisadores. Há algo, no modo como o antropólogo atua, que ultrapassa o estabelecimento de um tipo de conduta e isso me parece bem refletido no nosso código de ética da ABA, muito embora existam questões que ainda não foram suficientemente debatidas. De fato, todos os exemplos citados trazem algo dessa nova conjuntura.

Se como diz Perry Scott (“A ética da comunicação em saúde: a escolha política de diferentes linguagens para compreensão e ação”), uma boa análise não é a solução para nossas pretensões como antropólogos, ela é imprescindível como forma de nos instrumentalizar para que por meio de ações concretas possamos criar espaços comunicativos eficazes entre cientistas sociais, profissionais de saúde e comunidade.

Talvez a opção que nos seja menos importuna agora consista em uma negociação com a Conep, como sugere José Roberto Goldim (“Ética e pesquisa em antropologia”), para a anexação de uma resolução complementar à 196/96, produzida pela ABA, e que procure contemplar, mesmo dentro das limitações que o próprio sentido de regulação tem, as especificidades ilustradas tão bem no livro *Antropologia e Ética* – o debate atual no Brasil, tendo consciência de tratar-se de uma empreitada cuja resolução não está dada e não é apontada nos horizontes da reflexão antropológica como uma questão que possa ser inteiramente satisfeita nos termos de uma resolução legal e de um código de ética.

Portanto, mais do que pensarmos em uma norma reguladora das atividades, é preciso ter em mente que o exercício da pesquisa em Antropologia envolve o pesquisador e o solicita também como sujeito do processo. Por esse motivo, os desafios contidos em cada caso possuem uma complexidade que só a discussão e a reflexão conjunta poderão dar para a construção de novas formas de relação entre pesquisadores e pesquisados.

Considerações finais

O interessante deste livro não se encontra apenas no seu conteúdo, mas a sua própria existência nos faz pensar que as resoluções da Conep se inseriram na pauta dos antropólogos como um advento, resultando na experiência certamente rica de um diálogo entre as mais diversas áreas da antropologia, representadas no livro. Meu objetivo ao resenhá-lo também foi o de propiciar essa interação, percebendo questões reincidentes em diversos contextos etnográficos. Pudemos ver, nesse percurso, que as circunstâncias têm o mesmo valor de reflexão para todos os autores. A necessidade de uma compreensão relacional de ética é um pressuposto para o qual temos caminhado há mais de duas décadas, quando muitos antropólogos estavam em pleno diálogo sobre o papel do antropólogo na sociedade. Durante esse período, e muitas etnografias depois, nos damos conta de que novas problemáticas nos chamam atenção. Outros campos de trabalho surgiram e novas redes de relações profissionais também. Este livro nos permite dizer que não perdemos nosso “engajamento reflexivo”, para sintetizar a idéia de Roberto

Cardoso de Oliveira, pois estamos buscando refletir sobre o nosso fazer, mesmo quando essa possibilidade de reflexão nos seja colocada por outros, cujo impacto podia ser visto, em um primeiro momento, como muito longe de trazer-nos qualquer benefício como profissionais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CARDOSO, Ruth. 1986. Aventuras de antropólogos em campo ou como escapar das armadilhas do método. In: CARDOSO, Ruth. (Ed.). *A aventura antropológica – teoria e pesquisa*. Rio de Janeiro: Terra e Paz.

DAMATTA, Roberto. 1978. O ofício de etnólogo ou como ter “anthropological blues”. Edson Nunes. (Ed.). *A aventura sociológica – objetividade, paixão, improviso e método na pesquisa social*. Rio de Janeiro: Zahar. p. 23-35.

DURHAM, Eunice. 1986. A pesquisa Antropológica em populações Urbanas: Problemas e Perspectivas. In: CARDOSO, Ruth. (Ed.). *A aventura antropológica – teoria e pesquisa*. Rio de Janeiro: Terra e Paz.

PEIRANO, Mariza. 1994. A favor da etnografia. *Anuário antropológico 92*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro. p. 197-224.

VÍCTORA, C. OLIVEN; R. G. MACIEL; E. ORO, A. P. (Orgs.). 2004. *Antropologia e ética. O debate atual no Brasil*. Niterói: EdUFF.

ZALUAR, Alba. 1986. Teoria e prática do trabalho de campo: Alguns problemas. In: CARDOSO, Ruth. (Ed.). *A aventura antropológica – teoria e pesquisa*. Rio de Janeiro: Terra e Paz.